



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2575 | Sexta-feira, 26 de maio de 2023.

Este documento contém 28 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01	Secretaria de Fazenda.....21
Secretaria de Administração.....01	Divisão de Fiscalização.....21
Divisão de Licitação.....01	Divisão de Contabilidade.....21
Divisão de Recursos Humanos.....15	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cianorte e o Presidente da Câmara Municipal convidam os Municípios para participarem da Audiência Pública Municipal e da Saúde, sobre o Relatório da Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do Exercício de 2023.

31 de maio de 2023 às 14 horas
na Câmara Municipal de Cianorte.

Também será transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Ref.: Edital de Licitação nº 65/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I – Fracassada a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2023 – Processo 165/2023, referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de atendimento multicanal (whatsapp, telegram, facebook messenger, instagram direct e webchat), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

Marcos Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DAATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº176/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 57/2023, homologado em 24/05/2023.

Objeto: Aquisição de recargas e vasilhames de gás GLP para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

Empresa: S.V.PEREIRA GÁS-ME

Valor Homologado: R\$ 338.740,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	1	5657	RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS, MODELO P-45 COM PESO DE 45 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BI COMBUSTÍVEIS (ANP).	UN	510	RS 350,00	RS 178.500,00	NACIONAL
2	1	5657	RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS, MODELO P-45 COM PESO DE 45 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BI COMBUSTÍVEIS (ANP).	UN	170	RS 350,00	RS 59.500,00	NACIONAL
3	1	5658	RECARGAS DE BOTTIÃO DE GÁS, MODELO P-13 COM PESO DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BI COMBUSTÍVEIS (ANP).	UN	634	RS 120,00	RS 76.080,00	NACIONAL
3	2	60730	CASCOS P45 - Botijão gás de petróleo - GLP - botijão gás liquefeito de petróleo - GPL - material chapa aço, tipo gás propanobutano, capacidade do bujão 45kg, normas técnicas abnt 8.460, características adicionais vazio.	CLD	18	RS 978,00	RS 17.604,00	NACIONAL
3	3	60731	CASCOS P13 - Botijão gás de petróleo - GLP - botijão gás liquefeito de petróleo - GPL - material chapa aço, tipo gás propanobutano, capacidade do bujão 13kg, normas técnicas abnt 8.460, características adicionais vazio.	BO	28	RS 252,00	RS 7.056,00	NACIONAL

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 24 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 422/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa André de Matos Santana, pessoa física de direito privado, com sede à AV. ARACAJÚ, 93, ZONA 2, CEP 87200406, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CPF sob nº 258.639.588-39.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº64/2023.

OBJETO: Contratação da Pessoa física André de Matos Santana - inscrita no CPF sob nº 258.639.588-39, na forma do Chamamento Público 06/2022, visando a prestação de serviços para ministrar oficina de violão para a Secretaria Municipal de Cultura no Município de Cianorte.

VALOR: R\$ 3.934,00 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 20/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 428/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **N S CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA DO ARQUITETO, 521, jardim nova italia, CEP 87203194, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.216.486/0001-03.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, serviços de manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, geladeira, entre outros, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: R\$8.239,95 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 23 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 64/2023

Processo 193/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com a empresa **ANDRÉ DE MATOS SANTANA** portador da Cédula de Identidade 14.822.060-3 SESP/PR e do CPF 258.639.588-39, residente e domiciliado a Rua Curitiba, 280, CEP 87200-342, no Município de Cianorte, estado do Paraná, **para ministrar oficina de violão para a Secretaria Municipal de Cultura no Município de Cianorte**, no montante de **R\$ 3.934,00 (Três mil novecentos e trinta e quatro reais)**, sendo o **Prazo de execução: até 20/12/2023 e vigência: 20/12/2023**; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 28/2022

FISIO CENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA E REAB. LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei

15.608/07, ao Contrato nº 28/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e FISIO CENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA E REAB. LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.240.760/0001-43**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para

os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per se*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de

Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 20.102,16 (vinte mil cento e dois reais e dezesseis centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039
Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.



Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II
Contrato nº 40/2022

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 40/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **75.782.656/0001-02**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas repessadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per se*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3-DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de

Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira

individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 27.123,29 (vinte e sete mil cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039
Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte
31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II
Contrato nº 41/2022

CIALAB CIA DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 41/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e CIALAB CIA DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **72.487.242/0001-62**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022



que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022; Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 34.324,78 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039
Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 45/2022

POLIZEL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CIANORTE LTDA

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 45/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e POLIZEL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CIANORTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.050.589/0001-07**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de

Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada



pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022; Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 31.771,00 (trinta e um mil reais e setecentos e setenta e um reais), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 46/2022

R F FANHANI & CIA LTDA

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 46/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e R F FANHANI & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.366.014/0001-91**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades,

relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3-DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022; Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 27.532,72 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 146/2021

HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA

PR — Município de Cianorte



AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 146/2021 DGS, entre o **Município de Cianorte e o HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.773.167/0001-10**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de

Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 112.828,66 (cento e doze mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 360/2023

ORTO FISIO CIANORTE – CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 360/2023 DGS, entre o **Município de Cianorte e ORTO FISIO CIANORTE – CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.001.247/0001-58**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores



superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Let Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de

Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 13.095,22 (treze mil e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 543/2018

LABORATÓRIO MENINO JESUS S/S LTDA

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 543/2018 DGS, entre o **Município de Cianorte e LABORATÓRIO MENINO JESUS S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **80.909.161/0001-31**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Let Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.



5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022; Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 27.532,44 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039
Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II
Contrato nº 545/2018

LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 545/2018 DGS, entre o **Município de Cianorte e LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.191.715/0001-66, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3-DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Sua eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022; Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 18.285,20 (dezoito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039
Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II
Contrato nº 603/2021

UNITEC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 603/2021 DGS, entre o **Município de Cianorte e UNITEC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.440.598/0001-03, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais



8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per se*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de

R\$ 6.454,25 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 555/2018

FISIOFURQUIM S/S LTDA

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 555/2018 DGS, entre o **Município de Cianorte e FISIOFURQUIM S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.072.736/0001-99**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per se*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.



Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de

Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 5.051,18 (cinco mil e cinquenta e um reais e dezoito centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 645/2022

W R MARTINS LABORATÓRIO

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 645/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte** e **W R MARTINS LABORATÓRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.473.699/0001-10, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para

os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3-DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 21.720,87 (vinte e um mil setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.



Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II
Contrato nº 1108/2018

G S R DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 1108/2018 DGS, entre o **Município de Cianorte e G S R DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.957.525/0001-24**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO
O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual

nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 7.547,01 (sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II
Contrato nº 795/2022

SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA EIRELLI
PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 795/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA EIRELLI**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.984.701/0001-73**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do



Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 30.623,81 (trinta mil seiscientos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 814/2022

INSTITUTO UNIDADE RADIOLOGICA

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 814/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte e INSTITUTO UNIDADE RADIOLOGICA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.596.265/0001-19**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que “*Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila*”.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, ate o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a



25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 14.610,83 (catorze mil seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 822/2022

PAROSCHI CLINICA MÉDICA LTDA

PR — Município de Cianorte

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº 822/2022 DGS, entre o **Município de Cianorte** e **PAROSCHI CLINICA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.571.906/0001-69**, cidade de Cianorte/Pr.

I- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte é a gestora do Teto Financeiro de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde em nossa região, em atendimento as Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde — SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3-DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.885/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.858, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 — AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4-DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura. Cujas eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007; Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022; Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ 5.371,49 (cinco mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Fica acrescentada ao contrato a dotação orçamentária:

08 003 10 302 0009 2 050 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039

Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 31494.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Cianorte, 18 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 64/2023, de 26 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº 03/2023 modalidade Concorrência Pública, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção do Ambulatório Médico de Especialidades da 13ª Região de Saúde – AME Tipo 2 – PR no município de Cianorte – PR.**

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

Razão Social/Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
Qualit Engenharia Ltda	19.813.051/0001-60	Habilitada



Construtora Piacentini Ltda	76.307.024/0001-50	Habilitada
PGC Engenharia de Obras Ltda	18.091.212/0001-97	Inabilitada
R C M Infraestrutura e Construções Ltda	04.375.328/0001-43	Habilitada
Fator Towers of Construções e Incorporações Ltda	13.646.076/0001-30	Inabilitada

Desse modo, concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 57/2023, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 144/2023**, concernente ao **Registro de Preços visando à Aquisição de recargas e vasilhames de gás GLP para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **LIQUINORTE COMERCIO DE GAS LTDA** como vencedora do **Lote 3 Item 4** no valor total de **R\$ 1.531,80 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos); S.VPEREIRA GÁS-ME** como vencedora dos **Lotes 1 Item 1, Lote 2 Item 1, Lote 3 Itens 1-3** no valor total de **R\$ 338.740,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 70/2023, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 173/2023**, concernente ao **Registro de Preços visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância presencial armada, desarmada e monitoramento por câmeras para as Secretarias em geral.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **CLASSE A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP** como vencedora dos **Lotes 1 Itens 1 e 2, Lote 2 Itens 1 e 2, Lote 3 Itens 1, 2 e 3, Lote 4 Itens 1 e 2** no valor total de **R\$ 1.423.892,29 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº 213/2022, modalidade **Pregão Eletrônico**, concernente a **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de atendimento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e para o Corpo de Bombeiros do município de Cianorte.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A revogação parcial da **Ata de Registro de Preço Nº 61/2023**, e a revogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.479.558/0001-13**, referente ao **lote 3 item 148**, no valor **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, com fundamento no Art. 13 do Decreto Municipal nº 017/07.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 24 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 683/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2022

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de **Obra de revitalização da Praça União dos Seis Conjuntos do Município de Cianorte** Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o:

CONTRATANTE: **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, e,

CONTRATADA: **Otimiza Engenharia e Empreendimentos Ltda**, CNPJ 13.529.248/0001-96, localizada na cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **Paula Andrea Neves Carnellosi**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 43.930.113-0, inscrito no CPF sob n.º 346.408.028-54, residente na cidade de Maringá/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
683/2022	14/09/2022	03/04/2023	09/09/2023	336.900,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 03/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 18 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Paula Andrea Neves Carnellosi
Otimiza Engenharia e Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 531/2022
Tomada de Preço Nº 15/2022

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do vestiário da Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha.**

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Ettore Giovine, 2734, Jardim Renata, CEP 87701150, na cidade de PARANAVALI/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.587.294/0001-60**, telefone (44) 99126-5361, Email: rodrigoliveira.eng@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Eron Silva Amorim**, portador da Cédula de Identidade 124635802/SSP e do CPF 085.655.019-14, residente e domiciliado em PARANAVALI/PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
531/2022	20/07/2022	20/02/2023	20/07/2023	RS480.593,36

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo	01/04/2023			
2	Prazo	01/06/2023			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de **R\$ 35.860,87 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**, ficando o contrato com o valor total de **R\$ 516.454,23 (quinhentos e dezesseis mil e**



quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).
Dotação orçamentária: .11.002.27.811.0017.1.038.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
11.002.27.811.0017.1.038.4.4.90.51.00.00. - 3510 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 19 de maio de 2023.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Eron Silva Amorim
OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 531/2022**Tomada de Preço Nº 15/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do vestiário da Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Ettore Giovine, 2734, Jardim Renata, CEP 87701150, na cidade de PARANAVÁ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.587.294/0001-60**, telefone (44) 99126-5361, Email: rodrigoliveira.eng@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Eron Silva Amorim**, portador da Cédula de Identidade 124635802/SSP e do CPF 085.655.019-14, residente e domiciliado em PARANAVÁ/PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
531/2022	20/07/2022	20/02/2023	20/07/2023	R\$ 480.593,36

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo	01/04/2023			
2	Prazo	01/06/2023			
3	valor			R\$ 35.860,87	R\$ 516.454,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto suprimir o valor de R\$ 26.795,61 (vinte e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 489.658,62 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: .11.002.27.811.0017.1.038.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
11.002.27.811.0017.1.038.4.4.90.51.00.00. - 3510 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 19 de maio de 2023.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Eron Silva Amorim
OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

PORTARIA Nº 930/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 047/2023, de 18/05/2023, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **CRISTIANE APARECIDA GROppo CAPELINI ROSA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, no período de **12/05/2023 a 31/05/2023**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 932/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de **RUBIA CARLA DOS SANTOS** classificado em 47º (quadragésimo sétimo) lugar, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no Processo Seletivo Simplificado - PSS regulamentado pelo Edital n.º 001/2022, de 24 de Janeiro de 2023, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do artigo 21º da Lei Municipal nº 1.267/90 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 933/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de **ANGÉLICA OLIVEIRA DO CARMO** classificado em 48º (quadragésimo oitavo) lugar, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no Processo Seletivo Simplificado - PSS regulamentado pelo Edital n.º 001/2022, de 24 de Janeiro de 2023, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do artigo 21º da Lei Municipal nº 1.267/90 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 934/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de **01 de Maio de 2023**, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Div. de Recursos Humanos

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Adriana de Lima Nishiyama Gimajel	Nível C, Classe 7	24/04/2023	4025801
Adriana Maria de Melo Ferrari	Nível C, Classe 6	05/03/2023	4243901
Ana Maria Regimatto Pattero	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4290001
Anderson Olivares do Nascimento	Nível C, Classe 3	23/04/2023	3876803
Andrea de Azevedo de Oliveira Gonçalves	Nível C, Classe 8	25/01/2023	2911402
Aparecida Violada Pereira	Nível C, Classe 3	02/04/2023	4720102
Chryta Silveira Rodrigues Occhi	Nível C, Classe 3	10/03/2023	5266301
Cleudson de Britos Ferraz	Nível C, Classe 4	09/04/2023	4972701
Daniela Barboza da Silva Brito	Nível C, Classe 6	17/04/2023	4285401
Denise Franciele Marcola	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4278101
Bertholasso Pimenta Douglas Possavati da Silva	Nível C, Classe 4	17/04/2023	4976001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 935/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Elias Bueno	Nível C, Classe 9	02/03/2023	3498301
Eran Ayako Medeiros Hirata	Nível C, Classe 4	04/04/2023	4983201
Fabiana Cristina Santos Vieira	Nível B, Classe 9	11/03/2023	3499101
Fernanda Herran Fernandes	Nível D, Classe 4	04/04/2023	4988301
Franciele Silva Meira	Nível B, Classe 7	01/04/2023	3951901
Isabel Cristina Martins de Almeida	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2830401
Ivone Negri de Lima	Nível C, Classe 3	12/04/2023	2719703
Jelerson Donizete Frediani Prado	Nível C, Classe 4	17/04/2023	4995601
Joice Fernandes da Silva Prudente	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3454101
Jose Luiz Sardeto	Nível C, Classe 4	04/04/2023	4997201
Josilaine Cristina da Silva	Nível C, Classe 9	03/10/2022	3419301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 936/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Josilaine Cristina da Silva	Nível C, Classe 10	09/06/2022	3045701
Juliana Cecilia Ouverney Silva	Nível C, Classe 3	30/04/2023	4135103
Juliana Piovesan Vieira	Nível D, Classe 8	08/03/2023	3392801
Kely Cristina Ribeiro Jacomini de Souza	Nível C, Classe 6	05/03/2023	3821002
Laryane Serafim Teodoro	Nível B, Classe 4	27/03/2023	4865802
Leila Cristina Carneiro Bastilo da Graça	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2836301
Luciana Alves Teixeira Iate	Nível C, Classe 3	10/04/2023	3909802
Luciana Pessoa Camara	Nível C, Classe 4	04/04/2023	5003201
Lucineia Demori Santos Mantovanini	Nível B, Classe 11	05/03/2023	2838001
Madalena Andreoli Franzosa	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2839801
Marcia Cristina Dalarme	Nível C, Classe 7	15/03/2023	3675702

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 937/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Margareth Vieira Moreno Romano	Nível C, Classe 10	16/02/2023	3055401
Maria Jaqueline Ramirez Guedine	Nível C, Classe 6	28/04/2023	4248001
Maria Patricia Nicodemo	Nível C, Classe 3	22/03/2023	5269801
Milene Macedo de Moraes	Nível C, Classe 7	15/03/2023	3914402
Neiva Vicente de Oliveira	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2846001
Neiva Vicente de Oliveira	Nível C, Classe 10	08/03/2023	3069401
Nilva Antunes	Nível C, Classe 3	04/03/2023	4016903
Nilza Aparecida dos Santos	Nível C, Classe 9	15/02/2023	3494001
Olga Aparecida Sanna Castilho	Nível C, Classe 7	18/03/2023	4030401
Silvia Chiconato Rossi	Nível C, Classe 7	21/02/2023	3864402
Rita de Cassia Felipe	Nível C, Classe 3	02/04/2023	3478701
Roseli Caetano Anacleto Janery	Nível C, Classe 6	05/03/2023	4244701

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 938/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Sandra Locatelli Portugues	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2856801
Silmara Aparecida dos Santos Campagnoli	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2858401
Silmara Aparecida dos Santos Campagnoli	Nível C, Classe 9	01/03/2023	3062701
Silvana Aparecida Guetti	Nível D, Classe 7	15/03/2023	4027401
Simoni Aparecida Janke Sitoco	Nível C, Classe 7	15/03/2023	4028701
Suelly Rosely Leila Madeira Rodrigues	Nível C, Classe 11	01/03/2023	2861401
Telmia Pereira Mota Ferraz	Nível B, Classe 6	09/04/2023	4279001
Vanderleia Aranda Lopes da Silva	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4277301
Vanessa de Oliveira Fernandes	Nível C, Classe 6	12/03/2023	3950002
Vilma Efforre	Nível C, Classe 7	15/03/2023	3459702
Vinicius Adriano de Freitas	Nível C, Classe 6	2/03/2023	4249801
Zulmira Quintanilha Moreira	Nível C, Classe 7	15/03/2023	3680302

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 939/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de



Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matricula
Adriana Novo Pimenta	Nível C, Classe 4	14/04/2023	3497504
Aparecida Afonso dos Santos de Carvalho	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4044402
Aparecida dos Santos Lopez	Nível C, Classe 4	07/04/2023	4366501
Erandeia Pereira de Lima Luna	Nível C, Classe 4	04/04/2023	4984001
Isabel Cristina Brunet	Nível C, Classe 7	03/02/2023	3987001
Janaína Cordeiro Santos Delorenzi	Nível C, Classe 4	02/05/2021	4314101
Jessyka Franciny Panagio Silva Litwinczuk	Nível C, Classe 4	07/03/2023	4930101
Julia de Fatima Silva Fernandes	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4291901
Juliana Nogueira Cordeiro	Nível C, Classe 7	07/03/2023	4871104
Larissa Florenço Vasconcelos	Nível C, Classe 4	09/04/2023	5002401

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 940/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matricula
Lucia Aparecida Fernandes	Nível C, Classe 7	16/02/2023	2243802
Lucimara Turcila	Nível C, Classe 7	01/02/2023	3627702
Lucinei Aparecida Corte	Nível C, Classe 6	05/03/2023	3134802
Mariana Rezende Molinari	Nível C, Classe 4	04/04/2023	5011301
Mariela Rodrigues	Nível C, Classe 4	24/03/2023	4987301
Miriam de Moraes Cardoso Puglia	Nível A, Classe 7	10/03/2023	3382303
Nilva Antunes	Nível C, Classe 6	17/03/2023	4016902
Raquel Pereira dos Santos	Nível A, Classe 4	10/04/2023	4987501
Silvana Ferreira da Silva Cabral	Nível A, Classe 4	17/04/2023	5019901
Vanessa Marisa Lanes	Nível C, Classe 6	27/03/2023	4260901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 942/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 12/2023 de 26/01/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a redação do Art. 1º da Portaria nº 282/2023-SEC/ADM, de 26 de janeiro de 2023 (Publicada na Edição nº 2491 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 31/01/2023), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **WILSON LOURENÇO RUSSINHOLI** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, no período de **26/01/2023 a 30/01/2023**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 282/2023-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 943/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 22/2023, de 17/05/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER**, férias no período de **29/05/2023 a 31/05/2023** ao servidor público municipal **WILSON LOURENÇO RUSSINHOLI**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 942/2023 de 23 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 944/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 298/2023, de 22/05/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **FERNANDA MORAES DE CARVALHO TAIT** da função de **COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**, a partir de **22 de Maio de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 945/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 298/2023 de 22/05/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora pública municipal **BRUNA RAFAELA SANTOS BARANDAS**, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLOGA**, para a função de **COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**, a partir de 23 de Maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 946/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 348/2023, de 22/05/2023, da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **TATIANY DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **ADVOGADA**, no período de **22/05/2023 a 30/05/2023**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 947/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Aline Cocci de Souza Ceicento	Nível C, Classe 4	03/04/2023	4152102
Ana Paula Saporetti Cabeleira Teixeira	Nível C, Classe 6	09/04/2023	3737002
Bruno Aparecido de Souza	Nível C, Classe 4	18/04/2023	5027001
Danielle Cristina de Souza Nascimento	Nível C, Classe 5	15/03/2021	3860103
Ethane Aparecida Lopes Vilha	Nível Especial III, Classe II	01/04/2023	2284501
Francisco Jose Vinhais Neto	Nível Especial III, Classe II	08/01/2023	2160101
Gislaine Cristina Payao	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4155602
Grazzeli de Fatima Serenini	Nível D, Classe 6	09/04/2023	3968902
Ilma de Moraes do nascimento	Nível C, Classe 6	09/04/2023	4280301
Juliana Pereira da Silva Moreira	Nível C, Classe II	11/03/2023	2833901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 948/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Maio de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Luciane Henrique	Nível C, Classe 7	15/03/2023	2399002
Marcio Delavay dos Santos	Nível C, Classe 4	04/04/2023	5006701
Maria Augusta Pasion	Prof Especialista	01/04/2023	2276401
Mario Augusto de Araujo Junior	Ed N Esp III - 15	04/04/2023	3333203
Mauro Cezar de Oliveira	Nível Especial III, Classe 6	01/11/2021	2297701
Neiza Mara Rigoldi	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3444401
Neiza Mara Rigoldi	Nível C, Classe 6	09/04/2023	3444402
Vera Lucia Soglio Franciscato	Nível C, Classe 7	03/04/2023	3143305
Vilma Aparecida Santiago Crzol Pedralli	Nível C, Classe 3	02/04/2023	5779501

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 949/2023 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 6959 de 23/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **GISELI APARECIDA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, a partir de 23 de Maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 950/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6712, de 17/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **LUIZ FERNANDO JACOMINI DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 10/07/2017 a 09/07/2022 no período de **01/06/2023 a 29/08/2023**, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 951/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6567, de 15/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **CRISTIANA DA SILVA JESUS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 02/07/2017 a 01/07/2022 no período de **01/06/2023 a 29/08/2023**, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 952/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 6981, de 23/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **CLAUDENICE MARQUES DE MACEDO** referente ao Contrato por Prazo Indeterminado, Regime C.L.T., no qual exerce o emprego público de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **22 de Maio de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 953/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando 186/2023, de 16/05/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES**, da função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – INCLUSÃO E DIVERSIDADE – 20 HORAS**, a partir de **01 de Junho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 954/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando 186/2023, de 16/05/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **ELISANGELA LOPES DE ALBUQUERQUE**, da função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – INCLUSÃO E DIVERSIDADE – 20 HORAS**, a partir de **01 de Junho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 955/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando 186/2023, de 16/05/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **EDILEUZA DE SOUZA REIS**, da função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – INCLUSÃO E DIVERSIDADE – 40 HORAS**, a partir de **01 de Junho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 956/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

De acordo com o Artigo 40 da Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c o Decreto nº 67/2023 de 30/03/2023 e tendo em vista o contido no Memorando nº 187/2023 da Secretaria Municipal de Educação, de 16/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, a servidora pública municipal, **VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES**, para desempenhar a função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 20 HORAS**, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-22, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **02 de Junho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 957/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

De acordo com o Artigo 40 da Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c o Decreto nº 67/2023 de 30/03/2023 e tendo em vista o contido no Memorando nº 187/2023 da Secretaria Municipal de Educação, de 16/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, a servidora pública municipal, **ELISANGELA LOPES DE ALBUQUERQUE**, para desempenhar a função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 20 HORAS**, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-22, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **02 de Junho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 958/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

De acordo com o Artigo 40 da Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c o Decreto nº 67/2023 de 30/03/2023 e tendo em vista o contido no Memorando nº 187/2023 da Secretaria Municipal de Educação, de 16/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, a servidora pública municipal, **EDILEUZA DE SOUZA REIS**, para desempenhar a função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS**, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo para cada padrão gratificação correspondente ao símbolo GPE-22, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **02 de Junho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 959/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 34/2023, de 23/05/2023, da Divisão de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **VANICE DEL PONTE**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE DE LICITAÇÃO**, no período de **23/05/2023 a 30/05/2023**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 960/2023 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 242/2023, de 22/05/2023, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **TATIANE ALEXANDRE DE SOUSA LONGUI** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E LAZER**, a partir de **23 de Maio de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 962/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6033, de 04/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **ANA PAULA SILVA BUKOWSKI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 01/09/2018 no período de **01/06/2023 a 29/08/2023**, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 963/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 193/2023, de 22/05/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **30/05/2023 a 07/06/2023** ao servidor público municipal **EDIVALDO MARQUES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 031/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 964/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 194/2023, de 23/05/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **29/05/2023 a 06/06/2023** a servidora pública municipal **SILVIA CRISTINA SONCCINI FERNANDES ANDRIAN**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 044/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 965/2023 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 7072 de 24/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **LEILA DENIZE DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS** a partir de **31 de Maio de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 966/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6627, de 16/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **GLEICE NARA ROCHA DUTRA ALENCAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 05/06/2017 a 04/06/2022 no período de **03/06/2023 a 31/08/2023**, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 967/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **CIRO GOMES DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **12/08/2023**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ROSIMEIRE GIL COSTA LUCHETTI**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 968/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **RITA DE CÁSSIA MARTINS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **31/08/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **GLEICE NARA ROCHA DUTRA ALENCAR**, suprimimento por ocasião de licença especial, seguida da licença maternidade, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 969/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **FÁBIO LUCIANO GARCIA IRIE** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, até **10/08/2023**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **APARECIDA TEREZA GASPASCHIQUITO**, que se encontra em licença



para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 970/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **JÉSSICA LANZONI KACHBA GARCIA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **22/07/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ADRIANA DOS SANTOS**, suprimimento por ocasião de férias, seguida licença especial, procedida da licença maternidade, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 971/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 005/2021, de 04 de Novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **DÉBORA RUIZ** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, até **21/09/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/20, que se encontra em licença maternidade, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 972/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 195/2023 de 24/05/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a redação do Art. 1º da Portaria nº 904/2020-SEC/ADM, de 03 de dezembro de 2020 (Publicada na Edição nº 1907 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 07/12/2020), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de **01 de dezembro de 2020**, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagir ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano

subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Daniela Bessani Silva	Nível C, Classe 4	01/11/2020	4444001
Rosângela de Oliveira Grandisoli	Nível C, Classe 7	26/10/2019	3056201

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 904/2020-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293

Cianorte – Paraná – Cep 87200-127

SECRETARIA DA FAZENDA

Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a legislação Municipal, comunicamos que foram lavrados os autos de infração referente a falta de limpeza, pelo não atendimento as notificações. Podendo V. S.ª protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 5 dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em 50%.

AUTO	ZONA	QUADRA	DATA	ENDEREÇO
110	088	0021	0006	R. DOMINGOS NASCIBENE,749
111	103	0045	0004	R. ALVARES DE AZEVEDO,475
112	111	0002	009A	R. SERGIO JOÃO BONAMETTI,3128

Flavia Peterlini

Chefe da Divisão de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293

Cianorte – Paraná – Cep 87200-127

SECRETARIA DA FAZENDA

Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.

NOTIFICAÇÃO	ZONA	QUADRA	DATA	ENDEREÇO
5089-1/2023	005	0A06	0030	AV. RIO BRANCO,210
5095-1/2023	003	0020	0002	AV RIO BRANCO,1189

Flavia Peterlini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Div. de Contabilidade





MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REPO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a", "b" do inciso III e IV)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

www.cianorte.br

Continua Página 1



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2023 A ABRIL/2023

REPO - ANEXO II (LRF, Art. 53, inciso I, alínea "a")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS, LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE PRECATORIO) and DESPESAS EXECUTADAS (LIQUIDADAS).



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2023 A ABRIL/2023

REPO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I, alínea "a")

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE RCL AJUSTADA. Includes sub-sections for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) and DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III + III b).



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: DESPESAS, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo (g-p-h-f), Despesas Liquidadas, Saldo (h-p-h-f), Despesas Pagas até o Período (f-p-h-f). Includes sub-sections for DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

FOR T: Sistema Ffisc Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CIANORTE, emitido em 26/05/2023 às 08h e 55m.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

REPO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a")

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo. Includes sub-sections for DESPESA EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA and DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

www.cianorte.br

Continua Página 1



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023

Table with columns: RREO - Anexo II (LRF, Art. 55, inciso II, alínea "c") and RS 1.00. Rows include Despesa de Exercício, Despesas de Exercícios Anteriores, and various functional categories like Administração, Saúde, Educação, etc.

Table showing GARANTIAS CONCEDIDAS and CONTRAGANTIAS RECEBIDAS. Columns include SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023, and sub-rows for 1st, 2nd, and 3rd quadrants.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL / 2023

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 5/2022 A 4/2023

Table showing DÍVIDA CONSOLIDADA with columns for SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR and SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023. Rows include Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Dívida por Arrendamento, etc.

Table showing EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS 12 MESES. Columns include months from 1/2022 to 4/2023 and Total. Rows include Receita de Contribuintes, Impostos, Taxas, etc.

Table showing OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC with columns for SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR and SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023. Rows include Precatórios Anteriores, Passivo Atuarial, etc.

Table showing VALOR REALIZADO and APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES. Columns include VALOR REALIZADO, VALOR, and % SOBRE A RCL. Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, etc.

Caixa Apos.Pensões Serv.Púb.Mun.Cianorte-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril

Página 4 de 5

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), RECEITAS REALIZADAS (R\$). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (Contribuições das Seguradoras, Previdência, etc.) and RECEITAS DE CAPITALIZAÇÃO (Contribuição Financeira, etc.).

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, 10/06/2023, 16h e 55m.

Caixa Apos.Pensões Serv.Púb.Mun.Cianorte-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril

Página 2 de 5

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO, DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS (R\$), DESPESAS PAGAS (R\$), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$).

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, 10/06/2023, 16h e 55m.

Caixa Apos.Pensões Serv.Púb.Mun.Cianorte-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril

Página 3 de 5

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO DE REPARTIÇÃO, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), RECEITAS REALIZADAS (R\$). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (Contribuições das Seguradoras, Previdência, etc.) and RECEITAS DE CAPITALIZAÇÃO (Contribuição Financeira, etc.).

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, 10/06/2023, 16h e 55m.

Caixa Apos.Pensões Serv.Púb.Mun.Cianorte-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril

Página 4 de 5

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO DE REPARTIÇÃO, DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS (R\$), DESPESAS PAGAS (R\$), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$).

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, 10/06/2023, 16h e 55m.

Caixa Apos.Pensões Serv.Púb.Mun.Cianorte-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril

Página 4 de 5

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO DE REPARTIÇÃO, DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS (R\$), DESPESAS PAGAS (R\$), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITALIZAÇÃO.

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, 10/06/2023, 16h e 55m.

Caixa Apos.Pensões Serv.Púb.Mun.Cianorte-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2023/Bimestre Março-Abril

Página 5 de 5

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS (R\$), DESPESAS PAGAS (R\$), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$).

1. Como a Portaria MPS 78/2021 determina que os recursos provenientes desses aportes devam permanecer aplicados, no máximo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá constar o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário será apurado por meio de alíquotas entre a parcela da receita e a dotação de despesa e entre a parcela realizada e a despesa liquidada (de 1º ao 6º bimestre) e a despesa empenhada (de 7º ao 12º bimestre).

Luiz Fernando Russo de Oliveira Contador - CRC/PR 053610/O-7
Giovanna Sayuri Medeiros Riffata Superintendente
Debora Nota Alves responsável unidade Sistema de Controle Interno

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, 10/06/2023, 16h e 55m.



MUNICÍPIO DE CIANORTE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

R\$ 100

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (Restos a Pagar Liquidados e Não Pague, Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados, etc.), DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (INTEGRAÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCESSO PERÍODO), RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS), EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (CANCELADOS POR INEXISTÊNCIA FINANCEIRA), DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA (BONIFICAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO).

FONTE: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CIANORTE, emitido em 26/maio/2023 às 09h e 05m.
NOTA:
1. Esta tabela poderá apresentar valores negativos indicando, nesse caso, significação de caixa que é o registro das obrigações financeiras.
2. Nova tabela de demonstrar investimentos destinados à sustentação para pagamento de dívidas.



MUNICÍPIO DE CIANORTE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2023

RF, Art. 48 - Anexo VI

RS 100

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA, DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP, LIMITE MÁXIMO (INCISOS I, II, III, ART. 20 DA LRF) - <54,00%>, LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF) - <95% DO LIMITE MÁXIMO>, LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF) - <90% DO LIMITE MÁXIMO>, DÍVIDA CONSOLIDADA, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL, GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS, LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

FONTE: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CIANORTE, emitido em 26/maio/2023 às 09h e 05m.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL, RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL, RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS).

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL, DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL.

Table with columns: RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS).

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-sections for DESPESAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Table with columns: RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS), RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS).

Table with columns: INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 9º - Constituição Federal, VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES, % APLICADO. Includes sub-sections for INDICADOR - Art. 212, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit).

Table with columns: CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL, SALDO, META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO, RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Atima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII).

Table with columns: INFORMAÇÕES ADICIONAIS, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS, SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA E REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS.





MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Continuação

Table with columns: VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO A TÍTULO DE PRÉVIO QUADRIMESTRE, VALOR APLICADO APÓS O PRÉVIO QUADRIMESTRE, VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO A TÍTULO DE PRÉVIO QUADRIMESTRE, VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ATUAL.

Table with columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c), DESPESAS PAGAS Até o Período (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

Table with columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c), DESPESAS PAGAS Até o Período (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

Table with columns: VALOR EXIGIDO (a), VALOR APLICADO (aa), % APLICADO (ab), VALOR APLICADO (aa), % APLICADO (ab).

Table with columns: SALDO INICIAL (ac), RP LIQUIDADAS (ad), RP PAGOS (ae), RP CANCELADOS (af), SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af).



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Continuação

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b), OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção), DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c), DESPESAS PAGAS Até o Período (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Continuação

Table with columns: VALOR, FUNDEB (ab), SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai).

- 1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação. 2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. 3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

RREO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b), DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (e), SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e).

FONTE: Sistema Eletrônico de Informações, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CIANORTE, emitido em 26/maio/2023 às 09h:23min.

Nota: Operações de Crédito decretada no CF, art. 167, inciso III



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RREO - ANEXO XI (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1.00

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO A REALIZAR (c) = (a-b), DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (e), DESPESAS LIQUIDADAS (f), DESPESAS PAGAS (g), DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h), PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i), SALDO (h) = (d-e).

FONTE: Sistema Eletrônico de Informações, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CIANORTE, emitido em 26/maio/2023 às 09h:30min.



Table with columns for IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP and SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Includes sub-tables for DESPESAS DE PPP and SALDO FINAL.

BR/01 - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.11.2004, arts. 22, 25 e 26)



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table titled BALANÇO ORÇAMENTÁRIO showing RECEITAS (Previsão Inicial, Atualizada, Realizadas) and DESPESAS (Dotação Inicial, Empenhadas, Liquidadas) for the period ending in June 2023.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table showing RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (Previdenciário and Financeiro) and RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table showing RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO and DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.



MUNICÍPIO DE CIANORTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table showing RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, RECITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table titled Prefeitura do Município de Cianorte-PR Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Abril/Bimestre Janeiro-Abril 2023. Shows financial data for various expense categories.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar apresentados pelos Vereadores e pelo Poder Executivo tratando de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 01 de junho de 2023.

Horário: 18h15

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: https://www.camaracianorte.pr.gov.br)

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (https://www.camaracianorte.pr.gov.br) em SESSÃO=>Pautas=>audiência pública.

Atenciosamente,

Wilson Luiz Peres Pedrão Presidente

CONVITE

O Poder Legislativo Municipal de Cianorte, em cumprimento ao artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), convida a comunidade em geral para participar de audiência pública de discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Data: 06 de junho de 2023

Horário: 16h30

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: https://www.camaracianorte.pr.gov.br).

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

O Projeto de Lei nº 018/2023 (LDO 2024) poderá ser consultado no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (https://www.camaracianorte.pr.gov.br) em SESSÃO=>Pautas=>audiência pública.

Contamos com sua indispensável presença!

Wilson Luiz Peres Pedrão PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA Nº 23/2023

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER o gozo das férias do servidor FERNANDO FONSECA DE MELO, ocupante do cargo efetivo de JORNALISTA, do período de 16/05/2023 a 30/05/2023, a partir de 29 de maio de 2023, devido às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 25 de maio de 2023.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

